



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul

DATA DE ENTREGA

02/12/2010

EMENTA:

Sugere a realização de reunião de audiência pública para discutir o tema: 'A Implantação de Piso Salarial para o Curso de Direito e dá Outras Providências'.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): PAULO PINENTA

Em: 03 / 12 / 10 Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 251/2010
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas, s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoida da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 2 de dezembro de 2010.

Sonia Hypolito
Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

Sugestão de Audiência Pública

24

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Legislativa da Câmara dos Deputados, o CONDESESUL propõe a realização de audiência pública para discutir “a implantação do piso salarial para o Curso de Direito e outras providências”

Desde já sugere-se também o convite das seguintes pessoas e segmentos abaixo:

- 1) OAB-SP
- 2) CNJ
- 3) MEC
- 4) ABEDi (Assoc. Brasil. de Ensino de Direito)
- 5) Ministério da Justiça
- 6) Federação Nacional dos Estudantes de Direito
- 7) Faculdade de Direito da FGV

A questão do ensino jurídico tem passado à margem de um tema fundamental que é a remuneração dos professores do Curso de Direito. Conforme diagnosticado pela OAB-SP há casos de hora aula de R\$ 16,00. Dessa forma, não há como profissionalizar o segmento. Também não é possível falar em melhoria da educação sem a formação e dedicação do Professor.

Se o curso de Direito é responsável por formar os profissionais que terão as maiores remunerações, tanto na área privada como pública, esta situação deve refletir na remuneração dos professores, afinal não pode ser um bico ou uma atividade que não se investe. Inclusive há faculdades que obrigam os professores a assumirem Orientação de bancas de TCC de forma gratuita.



Lado outro, muitos cursos de Direito não investem em práticas reais, não têm pesquisa e nem responsabilidade social. Logo, estas questões precisam ser debatidas mais publicamente.

Propõe-se a definição de um piso salarial de R\$ 60,00 a hora aula corrigido pelo INPC, com no máximo 40 alunos por sala, havendo acréscimos remuneratórios por quantidade de alunos acima de 10 por sala, bem como por cursos de pós-graduação como Especialização (3%) , Mestrado (10%) e Doutorado (20%).

A rigor, não pode um Professor do Curso de Direito receber menos que um servidor de apoio do Judiciário.

Portanto, estes temas precisam ser discutidos mais amplamente e assim, faz-se importante uma audiência pública para debate integrado.

Pede deferimento

Estrela do Sul-MG, 20/12/09


Zoilda da Paz

Sugestão de PL para Fixação do Piso Salarial do professor de Direito e outras providências:

Art. 1º O salário do PROFESSOR é composto, no mínimo, por três itens: o **salário base**, o **descanso semanal remunerado (DSR)** e a **hora-atividade**.

§1º - O **salário base** é calculado pela seguinte equação: número de aulas semanais multiplicado por 4,5 semanas e multiplicado, ainda, pelo valor da hora-aula (artigo 320, parágrafo 1º da CLT).

§2º - O **DSR** corresponde a 1/6 (um sexto) do salário base, acrescido, quando houver, do total de horas extras e do adicional noturno (Lei 605/49), entre 22:00 e 06:00.

§3º - A **hora-atividade** corresponde, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do total obtido com a somatória de todos os valores acima referidos.

§4º - O valor pago como hora-aula não poderá ser inferior a R\$ 60,00 devidamente corrigido pelo INPC, como padrão a um professor em inicio de carreira e sem pós-graduação.

Art. 2º - A remuneração adicional do PROFESSOR pelo exercício concomitante de função não-docente obedecerá aos critérios estabelecidos entre a MANTENEDORA e o PROFESSOR que aceitar o cargo.

Art. 3º - Para os professores que tiverem curso de pós-graduação serão pagas gratificações, mínimas nos seguintes termos, sobre o valor total da hora aula: Especialização (3%), Mestrado (10%), Doutorado (20%), bem como gratificação por tempo de experiência docente em curso superior, inclusive tecnólogo, à razão de 2% por ano comprovado.

Art. 4º - O Professor deverá ser remunerado pela participação como Orientador em bancas de Final de Curso, considerando-se as horas dedicadas.

Parágrafo único: O Professor Convidado ou Participante na apresentação da Banca também deverá ser remunerado se for professor na Faculdade.

Art. 5º - Considera-se como Professor aquele que atuar nas salas de aulas, nos Escritórios de Assistência Jurídica da Faculdade, bem como Pesquisador que tiver alunos aprendizes.

Art. 6º - Toda Faculdade de Direito deverá ter obrigatoriamente prática real, responsabilidade social permanente como atividade de extensão e também atividade de pesquisa publicada, sob pena de fechamento pelo MEC.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

O objetivo é valorizar a profissão do Professor do Curso de Direito e melhorar os cursos de Direito beneficiando o aluno e a sociedade ao se criar condições básicas para se definir um piso salarial digno, além de resgatar a responsabilidade social nos Cursos de Direito

